



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0352/2022

Em, 04 de julho de 2022

ESTABELECE A PREFERÊNCIA NA ENTREGA DE PREMIAÇÕES E BENEFÍCIOS AOS PARATLETAS EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E PARAESPORTIVAS REALIZADAS EM CONJUNTO, APOIADAS E/OU PATROCINADAS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER PÚBLICO OU PRIVADO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica assegurado ao atleta com deficiência que participar de eventos e competições para esportivas realizadas com apoio, patrocínio ou outra forma de emprego de recursos públicos ou privado, diretamente ou por meio de entidades que se beneficiem destes recursos, a mesma premiação e os mesmos benefícios bem como a preferência (início) na entrega de prêmios e benefícios.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei pelas instituições públicas ou privadas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa física ou jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - Advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - Multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo Único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada em 250 (duzentos e cinquenta UFIR-RJ) a 10.000 (dez mil UFIR-RJ), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado em Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR-RJ) do ano vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2022.

JOSIAS ROCHA MEDEIROS
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA:

Os paratletas brasileiros sofrem com a falta de incentivo e estrutura para continuarem se dedicando ao esporte. Os auxílios concedidos por órgãos públicos não chegam a todos os atletas e modalidades, o que gera dificuldades mesmo para competidores premiados e que disputam torneios importantes.

É público e notório que existem diferenças no início das entregas de Premiações, entregando primeiramente a atletas sem deficiência deixando os paratletas em último causando um enorme desconforto para eles e suas famílias ali presentes que se sentem desprestigiados.

Se não fossem os movimentos sociais de pessoas com deficiência, competições para esportivas sequer ocorreriam. E quando ocorrem, os recursos são sempre escassos e os esforços dos organizadores são sempre dobrados.

O que justifica tamanha discrepância senão a perpetuação de uma cultura que exclui, marginaliza e incapacita pessoas com deficiência? Sem dúvidas que o caminho para a mudança está na educação, mas são necessárias também políticas públicas que alcancem outras agendas.

Assim, propomos esse Projeto de Lei a fim de combater, no âmbito esportivo, mais uma forma de desigualdade entre pessoas com e sem deficiência, estabelecendo a entrega no início de cada premiação e benefícios a paratletas, em eventos realizados com apoio, patrocínio ou outra forma de emprego de recursos públicos ou privados.